



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 85/2026

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS ECOLÓGICOS - ACEMPRE**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pela Sra. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR, na condição de Secretária da Educação, residente e domiciliada neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 42688568 SSP/PR e do CPF/MF nº 681.456.679-68.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS ECOLÓGICOS - ACEMPRE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Affonso Sturm, nº 10, Centro, CEP: 85.960-136, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, fone: (45) 3254-0212, e-mail: acempre@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.597/0001-35, neste ato representada pelo Sr. PLÁCIO BRAUN, na função de Representante Legal, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, portador da CI/RG nº 3.175.569-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 453.564.679-15. na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública nº 13/2025** e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta em cada Unidade Escolar ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2026.

CLÁUSULA II - DO COMPROMETIMENTO

O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

Parágrafo Único

O fornecedor compromete a fornecer gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar, conforme Anexo III do edital.

CLÁUSULA III - DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, referente à

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:28:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III - Cronograma mensal de entrega de produtos).

Parágrafo Segundo

Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo Terceiro

O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

- a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;
- b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;
- c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;
- d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.
- e) Para os produtos Leite pasteurizado integral, homogeneizado e o Iogurte diversos sabores, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar. Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: PROIBIDA A VENDA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.

Parágrafo Quarto

Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá se certificar, antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

Parágrafo Sexto

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2026.

Parágrafo Sétimo

Pontos De Entrega: As entregas acontecerão de forma centralizada na Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social) e/ou nas Unidades Escolares, conforme segue:

| |
|-----------------------------|
| 24 Escolas na área urbana; |
| 12 Escolas na área rural; |
| 30 CMEIs na área urbana; |
| 02 CMEIs na área rural; |
| 02 entidades filantrópicas; |
| 02 Cozinha Social. |

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:28:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENÁRIO em 27/02/2026 14:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c>

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12>

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Oitavo

O Anexo I - Endereço das instituições de ensino contempladas do Edital, detalha as instituições supracitadas, bem como seus respectivos endereços e contatos telefônicos.

Parágrafo Nono

A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

Parágrafo Único

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo V, VI e VII).

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá entregar os documentos para o pagamento na Secretaria da Educação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

Parágrafo Segundo

A Instrução Normativa nº 03/2015 define o modelo de Guias de Recebimento e Aceitabilidade - GRA e Guias de Recebimento e Remessa - GRR, que deverão ser adotadas pelas OFs, de acordo com a ocasião dos recebimentos dos produtos alimentícios.

Parágrafo Terceiro

Quanto ao relatório (Anexo VI), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

Parágrafo Quarto

Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o nº do empenho e a seguinte descrição: "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2026 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC".

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025 | 6140 | 09.002.12.306.0024.6077 | 0 | 3.3.90.32.05.00 | Do Exercício |
| 2025 | 6150 | 09.002.12.306.0024.6077 | 107 | 3.3.90.32.05.00 | Do Exercício |
| 2025 | 6150 | 09.002.12.306.0024.6077 | 107 | 3.3.90.32.05.00 | De Exercícios Anteriores |

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:28:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENÁRIO em 27/02/2026 14:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- n) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Atentar-se ao acondicionamento dos produtos principalmente frutas, legumes e verduras, para que cheguem aos pontos de entrega em ótimas condições, sob pena de recusa no recebimento; para os casos que couber, recomendamos o uso de caixas de material plástico na cor branca, específicas para o transporte de alimentos;
- t) Recolher caixas e outros recipientes utilizados para o transporte e entrega de produtos nas unidades escolares (Ex.: embalagem de frutas, legumes etc);
- u) Fazer uso de veículo adequado para as entregas, inclusive utilizando câmara fria para carnes, leite e derivados, sempre na temperatura ideal;
- v) Os produtos deverão apresentar rotulagem na embalagem primária de acordo com a legislação vigente, principalmente queijos, presunto cozido, vegetais processados, carnes e todos os panificados.
- w) Cumprir integralmente a Resolução SESA Nº 465/2013, no que couber ao objeto desta contratação, devendo ainda:
- x) Apresentar cópia, quando solicitado, dos documentos dos veículos que estiverem sendo utilizados para o transporte, bem como licença sanitária válida.
- y) Permitir durante a execução das entregas que a Secretaria requisitante faça inspeção no veículo, inclusive com apoio de técnicos da Vigilância Sanitária e Segurança e Trânsito.
- z) O fornecedor é o único responsável pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação da licitação e assinatura do contrato.
- aa) O fornecedor ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito/problema.
- bb) Havendo qualquer dúvida, quanto ao pedido ou entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com os responsáveis técnicos da Secretaria, de forma imediata, a fim de não causar problemas no fornecimento.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EE_x)

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se

obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f) Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XII - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretária de Educação, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar do município, servidora Elly Ana Pootz Borilli tendo como fiscal a servidora Marluce Carla Philippsen, nutricionistas da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA XV - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVI - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:28:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENÁRIO em 27/02/2026 14:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c>

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas

as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas
- c) alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Oitavo

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Nono

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Segundo

O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No interesse da Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA XIX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E

CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Toledo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTI em 27/02/2026 14:28:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARIO CESAR COSTENÁRIO em 27/02/2026 14:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo%3A%20aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c)

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo%3A%20a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12)

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo/PR, 27 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assinado Eletronicamente
JOÃO CARLOS POLETTO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado Eletronicamente
JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **PLÁCIO BRAUN**
Data: 27/02/2026 15:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLÁCIO BRAUN
ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS ECOLÓGICOS - ACEMPRE

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTO em 27/02/2026 14:28:51. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020, MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020, JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c)

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020, ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12)

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.

Assinaturas

Página: 1



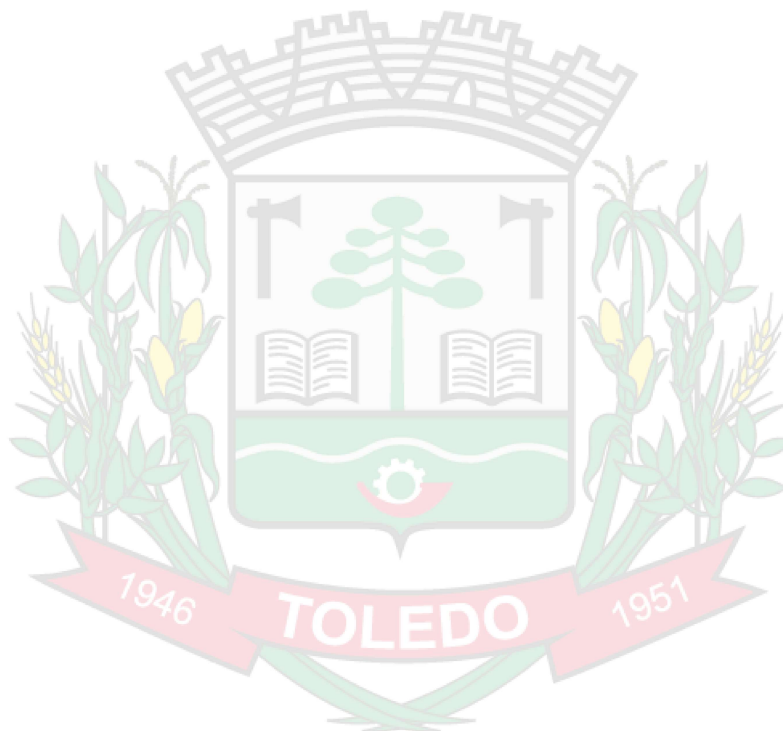
Documento: 4166/2026 - CTO_85 EP 17819.pdf

Data: 27/02/2026 10:48:04

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42.

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:28:51.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:36.



Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 27/02/2026 10:48:04. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOAO CARLOS POLETTTO em 27/02/2026 14:28:51. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020, MARIO CESAR COSTENARO em 27/02/2026 14:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020, JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 27/02/2026 14:24:42. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: aeaacb8a-ebdd-469c-adb9-1aad19a9795c

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020, ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.

Assinaturas

Página: 1

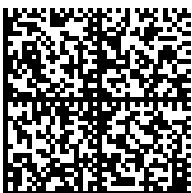


Documento: 4547/2026 - CTO_85.pdf

Data: 04/03/2026 12:07:22

Assinatura avançada realizada por: ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58.

Assinatura avançada realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:51.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 04/03/2026 12:07:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARLUCE CARLA PHILIPPSEN em 05/03/2026 09:11:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELLY ANA POOTZ BORILLI em 04/03/2026 14:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a26db945-0bd7-4ae1-832d-790d8caf1b12

Inserido por Felipe Gustavo Tavares dos Santos em: 05/03/2026 09:56:45.